

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano CII • Nº 9

Poder Executivo

Recife, 15 de janeiro de 2025

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

Fixa normas para a reorganização das Matrizes Curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, a partir do ano letivo de 2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação - SEDE; Secretaria Executiva de Administração e Finanças - SEAF; Secretário Executivo de Articulação Municipal - SEAM; Secretário Executivo de Esportes - SEES; Secretária Executiva de Gestão de Pessoas - SEGP; mediante parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional - GENSE, e considerando:

- a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei Federal nº 14.040/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;
- o Decreto Federal nº 7.037/2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências;
- a Lei Complementar Estadual nº 125/2008, que cria o Programa de Educação Integral, e dá outras providências;
- a Resolução CNE/CEB nº 1/2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- a Resolução CNE/CEB nº 3/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;
- a Resolução CNE/CEB nº 5/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 8/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;
- a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- a Resolução CNE/CP nº 2/2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica que institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação), alterada em seu art. 27 pela Resolução CNE/CP nº 1/2024;
- a Resolução CEE/PE nº 2/2004, que regula, no âmbito do sistema de ensino do Estado de Pernambuco, a oferta de Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências;
- a Resolução CEE/PE nº 2/2007, que estabelece normas para implantação do Ensino Fundamental de nove anos, no Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco;
- o Parecer CEE/PE nº 114/2018, que trata da apreciação do Currículo de Pernambuco para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Instrução Normativa SEE/PE nº 01/2011, que orienta procedimentos para o cumprimento da Carga Horária do Curso Noturno de 800 horas anuais através de projetos interdisciplinares; e
- a Instrução Normativa SEE/PE nº 006/2024, que orienta procedimentos para a recomposição de aprendizagem para todas escolas da Secretaria de Educação e Esportes.

### RESOLVE:

Art. 1º Fixar normas para a reorganização das Matrizes Curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental, no âmbito das escolas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco, a partir do ano letivo de 2025.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, e em consonância com a legislação vigente, entende-se por:

- I - Educação Básica - aquela que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, sendo obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, tendo por finalidades desenvolver o estudante; assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores (LDBEN nº 9394/1996, art. 22), e ainda como objetivos precípuos a alfabetização plena e a formação de leitores, incluídos pela Lei nº 14.407, de 2022;
- II - Ensino Fundamental - a segunda etapa da Educação Básica, sendo de oferta obrigatória e gratuita na escola pública, com duração de 9 (nove) anos, dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, e tendo por objetivo a formação básica do cidadão (LDBEN, art. 32 e Lei 11.274, de 2006);
- III - Educação Integral - a concepção de educação que compreende a garantia do desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social e cultural - e que deve se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais;
- IV - Educação Especial - modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (art. 58 da LDBEN alterado pela Lei 12.796, de 2013);
- V - Currículo Escolar - é o conjunto de componentes curriculares, conteúdos e práticas que compõem o projeto político-pedagógico/proposta pedagógica de uma instituição de ensino;
- VI - Base Nacional Comum Curricular - conjunto de componentes curriculares obrigatórios comuns à etapa do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, e (tanto para a etapa do Ensino Fundamental como para a etapa do Ensino Médio)
- VII - Parte Diversificada - conjunto de componentes curriculares que complementam a Base Nacional Comum Curricular, permitindo abordagens específicas e diversificadas para ampliar e enriquecer a formação dos estudantes.

#### CAPÍTULO II

##### DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

Art. 3º A Base Nacional Comum Curricular, no que se refere ao Ensino Fundamental de Anos Finais, é constituída pelas seguintes Áreas do Conhecimento e componentes curriculares obrigatórios:

- I - Línguas:
  - a) Língua Portuguesa;
  - b) Arte;
  - c) Língua Inglesa e
  - d) Educação Física.
- II - Matemática.
- III - Ciências da Natureza.
- IV - Ciências Humanas:
  - a) História e
  - b) Geografia.
- V - Ensino Religioso.

Art. 4º O Ensino Fundamental deverá ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas, e processos próprios de aprendizagem, conforme o Artigo 210, § 2º, da Constituição Federal; e a LDBEN nº 9.394/96, art. 32, § 3º.

Art. 5º Na Base Nacional Comum Curricular, a partir do 6º ano, deverá ser ofertada, obrigatoriamente, a Língua Inglesa (Lei nº 13.415, de 2017).

Art. 6º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (§ 4º do Artigo 26, da LDBEN nº 9.394/96).

Parágrafo único. A história e as culturas indígena e afro-brasileira - presentes obrigatoriamente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África - deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme Art.26-A da LDBEN nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

Art.7º O componente curricular Arte é obrigatório no currículo do Ensino Fundamental, compreendendo as artes visuais, a dança, a música e o teatro como as linguagens que o constituirão, conforme Lei nº 13.278/2016, que altera o § 6º do art. 26 da LDBEN nº 9.394/1996.

Parágrafo único. A divisão de carga horária do componente curricular de que trata o caput deste artigo deve ser proposta de forma que cada uma das linguagens possa ter o mesmo peso e valor, garantindo a vivência delas ao longo da escolaridade.

Art.8º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, será ofertada no turno em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Art.9º Os Temas Transversais e Integradores do Currículo de Pernambuco deverão contemplar questões sociais, políticas, culturais, ético-morais, religiosas, étnico-raciais, entre outras, respaldadas pela legislação específica, conforme constam no Currículo de Pernambuco - Ensino Fundamental, como também as situações específicas de cada comunidade escolar, as quais deverão ser desenvolvidas com abordagem interdisciplinar.

Art. 10. A distribuição da carga horária da Base Nacional Comum Curricular deverá respeitar os seguintes critérios:  
I - Escolas com 25 horas-aula semanais - 1000 (mil) horas-aula anuais destinadas à Base Nacional Comum Curricular, perfazendo, ao término do Ensino Fundamental, um total de 4.000 (quatro mil) horas-aula;

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 9

Poder Executivo

Recife, 15 de janeiro de 2025

II - Escolas com 35 horas-aula semanais - 920 horas-aula anuais destinadas à Base Nacional Comum Curricular, e 480 horas-aulas anuais destinadas à Parte Diversificada, perfazendo, ao término do Ensino Fundamental, um total de 5.600 horas-aula;  
III - Escolas com 45 horas-aula semanais - 960 horas-aula anuais, destinadas à Base Nacional Comum Curricular e 640 horas-aulas anuais destinadas à Parte Diversificada, perfazendo, ao término do Ensino Fundamental, um total de 6.400 horas-aula.

Art. 11. Os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e suas respectivas cargas horárias devem ser registrados no Histórico Escolar e demais documentos de escrituração escolar específicos, conforme disposto na Instrução Normativa vigente.

### CAPÍTULO III DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 12. Os componentes da Parte Diversificada do Currículo, quando necessário, poderão ser reestruturados para se alinhar às especificidades locais e regionais, bem como às necessidades da comunidade escolar.

Art. 13. A carga horária dos componentes curriculares da Parte Diversificada (PD) do Currículo do Ensino Fundamental em tempo integral, bem como as notas atribuídas aos estudantes em todas as atividades correspondentes a cada um dos componentes curriculares que a integram, deverão ser registrados no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE).

Art. 14. Nas escolas de Educação Integral de 35h/a e de 45h/a, além dos componentes da Base Nacional Comum Curricular, existem os constituintes da Parte Diversificada, conforme exposto:

I - nas escolas de Educação Integral de 35h/a, a Parte Diversificada é constituída de:

- Recomposição de Língua Portuguesa;
- Recomposição de Matemática;
- Iniciação Científica;
- Tecnologia e Cidadania Digital;
- Leitura, Arte e Movimento;
- Eletiva.

II - Nas escolas de Educação Integral de 45h/a, a Parte Diversificada é constituída de:

- Recomposição de Língua Portuguesa;
- Recomposição de Matemática;
- Recomposição de Ciências Humanas;
- Laboratório de Aprendizagem;
- Iniciação Científica;
- Tecnologia e Cidadania Digital;
- Leitura, Arte e Movimento;
- Eletiva.

§1º A estrutura curricular disposta neste artigo visa proporcionar uma formação abrangente e integrada, estimulando o desenvolvimento integral dos estudantes.

§2º As cargas horárias da Parte Diversificada deverão observar as indicações contidas nas matrizes curriculares das escolas de 35h/a e de 45h/a dispostas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. Quando se tratar de Escola Integral Indígena ou Quilombola, a Parte Diversificada será definida de acordo com o que for elaborado pela comunidade escolar.

Art. 16. As escolas deverão divulgar para os estudantes, até a data da matrícula, as eletivas que serão ofertadas, garantindo-lhes a possibilidade de escolha.

Art. 17. Para a transformação da jornada de tempo nos componentes curriculares, as escolas que oferecem ensino em tempo integral deverão seguir os procedimentos descritos abaixo:

- diagnóstico da situação atual - levantamento dos componentes curriculares da Parte Diversificada e sua correspondência com as competências gerais contidas no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE);
- elaboração de proposta - desenvolvimento de uma proposta de reestruturação, que deve incluir:
  - articulação dos conteúdos da Parte Diversificada com as áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular;
  - definição de estratégias de ensino e avaliação que contemplem a formação integral dos estudantes;
  - inclusão de práticas que promovam a interdisciplinaridade e a contextualização dos saberes;
- consulta à Comunidade - realização de reuniões com pais, estudantes e comunidade escolar para apresentação da proposta e coleta de sugestões;
- aprovação do Projeto - submissão da proposta à aprovação do Conselho Escolar.

Art. 18. As Diretrizes Curriculares Nacionais, as normativas estaduais e municipais e as realidades locais deverão ser respeitadas durante todo o processo de implementação das Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental Anos Finais.

Art. 19. As escolas devem monitorar e avaliar continuamente a implementação dos componentes curriculares reestruturados, ajustando as informações computadas às habilidades dos componentes da Parte Diversificada conforme necessário para garantir a efetividade do ensino.

Art. 20. A nomenclatura de cada componente curricular deve ser registrada no SIEPE, conforme as habilidades das ementas curriculares.

Art. 21. Os componentes curriculares da Parte Diversificada e suas respectivas cargas horárias devem ser registrados no Histórico Escolar e demais documentos de escrituração escolar específicos, conforme disposto na Instrução Normativa vigente.

### CAPÍTULO IV DA MATRIZ CURRICULAR E DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 22. As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental Anos Finais (Anexos 1, 2 e 3 desta Instrução Normativa) a serem vivenciadas nas escolas da Rede Estadual de Ensino, a partir do ano letivo de 2025, deverão seguir a reorganização disposta nesta Instrução Normativa, observando-se as seguintes normas gerais:

- a Base Legal das Matrizes Curriculares (escolas de 25h/a, 35h/a e 45h/a) deverá ser considerada de acordo com a legislação pertinente à etapa e/ou modalidade oferecida pela escola;
- o cabeçalho das Matrizes Curriculares (escolas de 25h/a, 35h/a e 45h/a) deverá ser preenchido observando-se a realidade de cada escola;
- as Matrizes Curriculares deverão ser organizadas observando-se as especificidades das áreas do conhecimento e de cada turno (diurno e noturno);
- as Matrizes Curriculares (escolas de 25h/a, 35h/a e 45h/a) deverão ser datadas e assinadas pelo Gestor Escolar;
- as Matrizes Curriculares (escolas de 25h/a, 35h/a e 45h/a) deverão compor o processo de autorização da etapa e ou modalidade de ensino ofertada pela escola, devendo ser enviadas à Gerência Regional de Educação e à Gerência de Normatização do Sistema Educacional para aprovação/validação.

Art. 23. As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Anos Finais serão organizadas de acordo com cada série/ano, respeitando as especificidades de cada um.

Art. 24. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos dias) de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I, do Art. 24, da Lei nº 9.394/1996).

Art. 25. Não será computado, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, (de acordo com a Instrução CEE/PE nº 01/97), o tempo destinado a:

- recreio;
- intervalos de aula;
- ensino religioso;
- estudos de recuperação;
- exames, quando houver; e
- formação continuada dos docentes.

Art. 26. A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental e nas respectivas Modalidades de Ensino deverá atender às seguintes determinações gerais:

- para o Ensino Fundamental - Anos Finais a duração da hora-aula será de:
  - 50 (cinquenta) minutos no turno diurno;
  - 40 (quarenta) minutos no turno noturno; e
- no Ensino Fundamental - Anos Finais, as escolas de 25 h/a semanais, turno diurno e noturno, a carga horária referente a cada ano será de 1.000 (mil) horas-aula, perfazendo um total de 4.000 (quatro mil) horas-aula nos 4 (quatro) anos;
- nos módulos V, VI, VII e VIII do Ensino Fundamental - Anos Finais da Educação de Jovens e Adultos (EJA), turno diurno e noturno, a carga horária total correspondente a cada módulo será de 1.000 (mil) horas-aula, perfazendo um total de 2.000 (duas mil) horas-aula nos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As Matrizes Curriculares das modalidades de ensino, deverão seguir o disposto em suas normatizações específicas.

Art. 27. Para efetuar o cálculo do total das 25 (vinte e cinco) horas-aula, por semana, com 50 minutos, no turno diurno, deverá ser observada a Matriz Curricular e as orientações abaixo:

- 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1000 horas-aula anuais;

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 9

Poder Executivo

Recife, 15 de janeiro de 2025

II - 1000 multiplicado por 60 minutos (duração de cada aula) = 50.000 minutos; e  
III - 50.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 833 horas.

Parágrafo único. O cálculo total da quantidade de horas-aula das Escolas Integrais de 35h/a e 45h/a deverá seguir a mesma fórmula estabelecida para as escolas de 25h/a.

Art. 28. Para efetuar o cálculo do total das 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana, com 40 minutos, no turno noturno, deverá ser observada a Matriz Curricular, e as orientações abaixo:

I - 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1.000 horas-aula anuais;  
II - 1.000 multiplicado por 40 minutos (duração de cada aula) = 40.000 minutos;  
III - 40.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 666 horas.

Art. 29. Para complementar a carga horária mínima exigida, no turno noturno, a escola deverá cumprir o que determina a Instrução Normativa SEE/PE nº 01/2011.

§ 1º A complementação da carga horária do ensino noturno, que perfaz um total de 17,5% da carga horária ao turno da manhã ou da tarde, deverá ser desenvolvida por meio de Projetos Interdisciplinares, conforme Instrução Normativa nº 01/2011.

§ 2º Os 17,5% do déficit da carga horária do turno noturno equivalerá a um total de 210 horas-aula, deverão ser distribuídas proporcionalmente entre os componentes curriculares, conforme a carga horária de cada componente.

§ 3º Os projetos Interdisciplinares desenvolvidos, por cada componente curricular, conforme Instrução Normativa SEE/PE nº 01/2011, deverão ser enviados à Gerência Regional de Educação – GRE, a qual a escola está jurisdicionada, para apreciação e aprovação.

## CAPÍTULO V DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS TURNOS

Art. 30. Para efetivação e distribuição da carga horária, as escolas de 25h/a deverão cumprir os horários de funcionamento abaixo determinados:

I - turno da manhã - das 7h30 às 12h, com aulas e horários assim distribuídos:

a) 1ª aula das 7h30 às 8h20;  
b) 2ª aula das 8h20 às 9h10;  
c) 3ª aula das 9h10 às 10h;  
d) Intervalo das 10h às 10h20;  
e) 4ª aula das 10h20 às 11h10;

f) 5ª aula das 11h10 às 12h.

II - turno da tarde - das 13h às 17h30, com aulas e horários assim distribuídos:

a) 1ª aula das 13h às 13h50;  
b) 2ª aula das 13h50 às 14h40;  
c) 3ª aula das 14h40 às 15h30;  
d) intervalo das 15h30 às 15h50;  
e) 4ª aula das 15h50 às 16h40;  
f) 5ª aula das 16h40 às 17h30 e

III - turno noturno - deverá se iniciar, preferencialmente, às 18h40 e terminar às 22h, com aulas e horários assim distribuídos:

a) 1ª aula das 18h40 às 19h20;  
b) 2ª aula das 19h20 às 20h;  
c) 3ª aula das 20h às 20h40;  
d) 4ª aula das 20h40 às 21h20;  
e) 5ª aula das 21h20 às 22h.

Art. 31. Para efetivação e distribuição da carga horária, as escolas integrais de 35h/a e 45h/a, respectivamente, deverão cumprir os horários de funcionamento abaixo determinados:

I - Escolas de 35h/a - das 7h30 às 14h40, com aulas e horários assim distribuídos:

a) 1ª aula das 7h30 às 8h20;  
b) 2ª aula das 8h20 às 9h10;  
c) 3ª aula das 9h10 às 10h;  
d) intervalo das 10h às 10h20;  
e) 4ª aula das 10h20 às 11h10;  
f) 5ª aula das 11h10 às 12h;  
g) almoço das 12h às 13h;  
h) 6ª aula das 13h às 13h50;  
i) 7ª aula das 13h50 às 14h40.

II - para as escolas de 35h/a, que funcionam em dupla jornada, o horário de funcionamento será das 7h às 14h, com aulas e horários assim distribuídos:

a) 1ª aula das 7h às 7h50;  
b) 2ª aula das 7h50 às 8h40;  
c) 3ª aula das 8h40 às 9h30;  
d) intervalo das 9h30 às 09h50;  
e) 4ª aula das 09h50 às 10h40;  
f) 5ª aula das 10h40 às 11h30;  
g) almoço das 11h30 às 12h20;  
h) 6ª aula das 12h20 às 13h10;  
i) 7ª aula das 13h10 às 14h.

III - Escolas de 45h/a: das 7h30 às 17h, com aulas e horários assim distribuídos:

a) 1ª aula das 7h30 às 8h20;  
b) 2ª aula das 8h20h às 9h10;  
c) 3ª aula das 9h10 às 10h;  
d) intervalo das 10h às 10h20;  
e) 4ª aula das 10h20 às 11h10;  
f) 5ª aula das 11h10 às 12h;  
g) almoço das 12h às 13h;  
h) clubes das 13h às 14h  
i) 6ª aula das 14h às 14h50;  
j) 7ª aula das 14h50 às 15h40;  
k) intervalo das 15h40 às 16h10 e  
l) 8ª aula das 16h10 às 17h.

§1º Quando da necessidade de alteração do horário escolar o(a) gestor(a) da escola deverá encaminhar ofício, com pertinente justificativa, à Gerência Regional de Educação (GRE), acompanhado de cópia de ata do Conselho Escolar, com indicação expressa do novo horário proposto, em qualquer um dos modelos de oferta, para análise e deferimento.

§2º Cabe à GRE a responsabilidade de acompanhar o cumprimento da quantidade de horas-aula, conforme Instrução CEE/PE nº 01/1997, devendo encaminhar à SEDE e à SEGE cópia da ata explicitada no §1º acima, devidamente homologada.

## CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE SUA PROMOÇÃO

Art. 32. A Educação Especial, na perspectiva inclusiva, é um eixo transversal a todos os níveis, etapas e modalidades do ensino regular, a qual deve ser prevista no projeto político - pedagógico da escola, através do plano pedagógico de inclusão (PPI).

§ 1º O estudante público-alvo da Educação Especial Inclusiva deverá receber o suporte pedagógico nas unidades de ensino.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas especificidades, de modo articulado com os professores regentes e demais membros da comunidade escolar.

§ 3º O Atendimento Educacional Especializado deve ser ofertado, preferencialmente, nas salas de recursos multifuncionais.

§ 4º Nas escolas de 45 horas-aula semanais, o Atendimento Educacional Especializado deverá acontecer no horário regular das aulas, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Art. 33. O Atendimento Educacional Especializado contribuirá para ampliar o acesso ao currículo, proporcionando independência aos estudantes para realização de tarefas e favorecer a sua autonomia, conforme o art.42, e parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

## CAPÍTULO VII DO ENSINO RELIGIOSO

Art. 34. O Ensino Religioso - componente integrante da Base Nacional Comum Curricular, de oferta obrigatória, por parte da escola, e de matrícula facultativa ao estudante, nos Anos Finais do Ensino Fundamental - deve assegurar o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, sendo vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art.33 da Lei nº 9.394/1996.

# Diário Oficial



# Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 9

Poder Executivo

Recife, 15 de janeiro de 2025

§ 1º A opção do estudante, em relação ao Ensino Religioso, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, constará no histórico escolar, e será efetivada, no ato da matrícula, bem como a não opção, pelo estudante, se maior de idade, ou pelos pais ou responsáveis legais, quando menor de idade.

§ 2º A implementação do Ensino Religioso deve seguir o que está preconizado no Currículo de Pernambuco, utilizando-se diversas metodologias/didáticas de ensino, com 1 hora/aula semanal, com definições no Projeto Político-Pedagógico da escola.

§ 3º Havendo impossibilidade de ofertar o Ensino Religioso, no turno no qual o estudante esteja regularmente matriculado, o gestor, mediante comunicação à GRE, pode oferecer o referido componente curricular no contraturno.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS COMPETÊNCIAS DA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Art. 35. Compete à Gerência Geral dos Anos Finais do Ensino Fundamental, a orientação, acompanhamento e supervisão dos trabalhos realizados pelas Gerências Regionais de Educação, e escolas que ofertam esta etapa de ensino.

Art. 36. Compete às Gerências Regionais de Educação, com base na política da Secretaria Estadual de Educação e Esportes de Pernambuco, orientar, acompanhar e avaliar as escolas na implantação e/ou operacionalização das matrizes curriculares, em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas, garantindo a observância desta Instrução Normativa.

Art. 37. Compete às escolas, junto com as Gerências Regionais de Educação, garantir a implantação e operacionalização das Matrizes Curriculares, em observância ao que estabelece a legislação educacional vigente.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Todas as turmas dos Anos Finais do Ensino Fundamental deverão utilizar, até a conclusão da referida etapa, a nova Matriz Curricular prevista nesta Instrução Normativa, que passa a vigorar a partir do ano letivo 2025, substituindo a anteriormente vivenciada.

Art. 39. São parte integrante desta Instrução Normativa as Matrizes Curriculares constantes nos anexos 1, 2 e 3.

Art. 40. Os casos omissos, nesta Instrução Normativa, serão resolvidos pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação, e pela Secretaria Executiva de Gestão da Rede, ouvidas a Gerência de Normalização do Sistema Educacional - GENSE, a Gerência Geral de Anos Finais do Ensino Fundamental e as Gerências Regionais de Educação.

Art. 41. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, revogando-se as disposições em contrário.

**Republicada por haver saído com incorreção.**

Recife, 10 de janeiro de 2025.

**Wilson José Monteiro Filho**  
Secretário de Educação e Esportes – SEE

**Tarcia Regina da Silva**  
Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

**Augusto Cesar Batista Cândido**  
Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF

**Natanael José da Silva**  
Secretário Executivo de Articulação Municipal – SEAM

**Luciano Flavio da Silva Leonidio**  
Secretário Executivo de Esportes – SEES

**Rafaela Ramos Pinto Ribeiro**  
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas – SEGP

**Ana Laudemira de Lourdes de Farias Lages Alencar Reis**  
Gerente de Normalização do Sistema Educacional – GENSE

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 9

Poder Executivo

Recife, 15 de janeiro de 2025



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=QE0YIUGA4G-3G31IW67I0-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
QE0YIUGA4G-3G31IW67I0-P2TH9ZW2VI

